

O Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (Imap), vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/AP), é o órgão responsável pela execução da política de meio ambiente (licenciamento ambiental, fiscalização, outorga e monitoramento) e pela gestão do espaço territorial estadual (regularização fundiária e desenvolvimento de assentamentos urbanos e rurais).

Além da Sema/AP e do Imap, o sistema de meio ambiente do Amapá é formado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). Atualmente, o Coema é composto por 25 entidades, sendo oito estaduais, quatro federais e 13 não governamentais, além de representantes da sociedade civil (SEMA/AP, 2014).

O Imap possui quatro unidades regionais para atendimento e esclarecimento de dúvidas ao público: Oiapoque, Porto Grande, Laranjal do Jari e Pedra Branca. Apenas a Regional de Laranjal do Jari está apta a efetuar o protocolo de documentos e estudos ambientais, entretanto, encaminha todos os documentos entregues para a sede do Imap, no município de Macapá.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá foi realizado mediante entrevista com Jessejames Lima da Costa (Diretor Técnico de Meio Ambiente), Erika Aline dos Santos Vasconcelos (Gerente do Núcleo de Registro e Licenciamento Ambiental), Cleane do Socorro da Silva Pinheiro (Gerente de Fiscalização de Recursos Hídricos), Delma Dias dos Santos (Gerente do Núcleo de Documentos de Origem Florestal) e Bruno Esdras Mesquita Guimarães (Coordenador de Fiscalização).

4.3.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Ao realizar o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá, por meio de consulta aos sites do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), da Assembleia Legislativa do estado do Amapá (<http://www.al.ap.gov.br/>) e Sema/AP (<http://sema.ap.gov.br>) foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.7. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para processos de licenciamento e

autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.7 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 5, de 18 de agosto de 1994.	Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1994a).
Lei Estadual nº 165, de 18 de agosto de 1994.	Cria o Sistema Estadual do Meio Ambiente e dispõe sobre a organização, composição e competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente e cria o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1994b).
Resolução Coema nº 1, de 10 de junho de 1999.	Estabelece diretrizes para caracterização de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, licenciamento ambiental e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1999b).
Instrução Normativa Sema nº 1, de 10 de junho de 1999.	Estabelece normas para a realização de audiência pública do licenciamento de empreendimentos obrigados à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).	(AMAPÁ, 1999a).
Instrução Normativa Sema/AP nº 2, de 10 de junho de 1999.	Define condições e critérios técnicos para elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e dá outras providências.	(AMAPÁ, 1999c).
Resolução Coema nº 11, de 14 de abril de 2009.	Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal do Estado do Amapá e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2009b).

Tabela 4.7 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Coema nº 18, de 3 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pelo estado, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental.	(AMAPÁ, 2009c).
Lei Complementar nº 70, de 1º de janeiro de 2012.	Dá nova redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 5 de 18 de agosto de 1994 e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2012).
Portaria Conjunta Sema/IEF/Imap nº 1, de 27 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos para Autorização Prévia da Sema e IEF do licenciamento ambiental de empreendimentos que afetam a Floresta Estadual do Amapá ou sua Zona de Amortecimento, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.	(AMAPÁ, 2013a).
Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho de 2013.	Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no estado do Amapá e dá outras providências.	(AMAPÁ, 2013b).

Dos instrumentos apresentados na Tabela 4.7, os principais norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá consistem na Lei Complementar nº 5/1994 (AMAPÁ, 1994a), Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), Resolução Coema nº 1/1999 (AMAPÁ, 1999b) e Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012). Os demais estão associados direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, estando de acordo com os procedimentos adotados pelos técnicos do Imap.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado do Amapá, o potencial poluidor geral de cada atividade é enquadrado nos níveis pequeno, médio e alto. O porte é classificado entre pequeno (P), médio (M), grande (G) e excepcional (E) e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias das tipologias (número de empregados e área útil), na forma dos limites fixados no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998).

4.3.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amapá podem ocorrer a partir dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para uso alternativo do solo;
- Licença Ambiental Única (LAU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Declaração de Dispensa;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Amapá, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.8, conforme informações extraídas do site do Imap e fornecidas pelos analistas ambientais.

Tabela 4.8 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Autorização Ambiental (AA).	Concedida para todas as atividades e empreendimentos de baixo impacto, definidas pelo Coema (AMAPÁ, 2012).	Entre 3 e 6 anos.
	Autorização para uso alternativo do solo.	Concedida para atividades da tipologia de agricultura familiar em áreas com até 3 hectares (informação in loco).	-
		Autoriza a supressão de vegetação para desenvolvimento de atividades de mineração e usinas hidrelétricas (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.
		Autorização para utilização de matéria-prima proveniente de desmatamento (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.
Plano de Manejo Florestal	Autoriza a exploração de madeira em Unidade de Produção Anual (UPA) (informação in loco).	Prazo previsto no cronograma de atividades.	
Licenciamento Simplificado.	Licença Ambiental Única (LAU).	Concedida exclusivamente para as atividades e empreendimentos pertencentes às tipologias do agronegócio tais como agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquicultura, extrativismo e atividades das tipologias agroindustriais, que podem ser desenvolvidas em separado ou conjuntamente (AMAPÁ, 2012).	Entre 4 e 6 anos.
Licenciamento Ambiental.	Licença Prévia (LP).	Expedida na fase inicial do planejamento da atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da sua implantação (AMAPÁ, 2012).	Entre 2 e 4 anos, podendo ser renovada por igual período.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação da atividade ou empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (AMAPÁ, 2012).	Entre 2 e 5 anos, podendo ser renovada por igual período.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (AMAPÁ, 2012).	Entre 3 e 6 anos.
Declaração de Dispensa.		Emitida para atividades e empreendimentos que não causem danos ao meio ambiente ou com baixo impacto ambiental, assim como para os que não estejam especificados no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009\1998.	Prazo indeterminado.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Emitida na forma de autorização ou concessão para intervenção em recursos hídricos, o que inclui captações e derivações.	Até 35 anos para casos de abastecimento público. Pode ser renovada.
Renovação/Revalidação de LO.		Emitida para revalidar a LO de um empreendimento ou atividade.	Prazo igual ou inferior ao da licença em renovação, conforme decisão do órgão.

4.3.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Os procedimentos para o licenciamento ambiental no estado do Amapá não são integrados, devendo o empreendedor apresentar três requerimentos distintos para solicitar o licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos (Declaração de Uso da Água) e a autorização para intervenção florestal. O empreendedor pode protocolar os três requerimentos juntos, porém cada um recebe um número de processo que é encaminhado, respectivamente, para os setores específicos como o Núcleo de Registro de Licenciamento (NRL), Núcleo de Documentos de Origem Florestal (NDOF) e o Núcleo de Fiscalização de Recursos Hídricos (NFRH).

O primeiro item a ser avaliado para o processo de licenciamento e autorização para intervenção ambiental consiste na identificação da natureza do empreendimento, o que define se a atividade é passível ou não de licenciamento ambiental e se possui ou não impacto local. Caso a atividade promova impacto local, conforme especificado na Resolução Coema nº 11/2009 (AMAPÁ, 2009b) e o município possua convênio/habilitação para a gestão ambiental, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal. Caso contrário, os procedimentos de licenciamento são realizados pelo Imap.

O protocolo do requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual deve ser realizado no Sistema de Atendimento Ambiental e Fundiário (SAF), localizado na sede do Imap em Macapá. Das quatro unidades regionais distribuídas no território estadual, apenas a situada em Laranjal do Jari realiza o protocolo dos documentos e estudos ambientais, porém, encaminha-os para análise técnica na sede do Imap.

Para a efetivação do protocolo é necessário apresentar o “Requerimento-Padrão” preenchido e assinado pelo responsável legal do empreendimento. Esse requerimento, que deve ser utilizado para a solicitação de qualquer modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, está disponível no site do Imap (<http://imap.ap.gov.br/>), link “Serviços”, opção “Baixar o Requerimento Padrão”. Os outros documentos que devem ser apresentados estão listados no link “O que é preciso para obter a Licença Ambiental”, destacando, entre eles, a publicação de requerimento em jornal

de circulação local e no Diário Oficial do estado do Amapá (DOE), além da apresentação do original e cópia do documento de posse ou domínio do terreno.

Após análise do “Requerimento-Padrão”, os analistas ambientais do Imap podem solicitar, se for o caso, estudos ambientais e outros documentos que fundamentam a análise dos processos. Não estão disponíveis no site eletrônico do Imap os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, sendo esses entregues ao usuário no momento do protocolo dos requerimentos. São diversos tipos de termos de referência e documentos orientadores para a elaboração de estudos ambientais de diversas tipologias.

Após formalização do processo, o SAF encaminha os estudos ambientais e demais documentos protocolados para o(a) Diretor(a) Presidente, que, por sua vez, os encaminha aos respectivos gerentes de cada Núcleo. Os gerentes distribuem os processos para o analista ou grupo de analistas que fica responsável pela realização das análises, vistorias técnicas e emissão do parecer técnico final. Concluídas essas etapas, os processos retornam aos gerentes, que os encaminha para o coordenador e, por fim, ao diretor de cada área. Feita toda essa tramitação e aprovada a concessão das licenças e autorizações ambientais, o diretor retorna os processos ao SAF, encarregado de emitir os certificados ao empreendedor.

Conforme estabelecido no parágrafo 13 do art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), os requerimentos e as concessões das licenças ambientais são objeto de publicação resumida no DOE, em periódico local e meio digital oficial. O empreendedor, ao receber a licença, tem o prazo de 30 dias para dar publicidade e entregar o comprovante da publicação no SAF, sendo essa obrigatoriedade uma das condicionantes gerais das licenças ambientais. Não é necessário dar publicidade ao recebimento das Declarações de Uso da Água, mesmo por que elas ainda não estão regulamentadas.

As tipologias caracterizadas como potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente, indicadas no Anexo do Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), estão sujeitas ao licenciamento ou autorização ambiental. Se determinada atividade ou empreendimento não estiver listado nesse Anexo, mas possuir baixo impacto ambiental, está dispensado de licenciamento ambiental, devendo solicitar ao Imap a Declaração de Dispensa. Conforme informações in loco, atividades ou empreendimentos que também não estão listados nesse Anexo, porém

apresentam médio e grande impacto ambiental, podem ser submetidos ao licenciamento, a critério dos técnicos do Imap.

Se a atividade ou empreendimento for de pequeno porte e potencial poluidor, assim definido no Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998), o empreendedor deve requerer a Autorização Ambiental (AA). Para tanto, o interessado deve preencher o “Requerimento-Padrão”, disponível no site do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), protocolando-o no SAF. Se houver necessidade, os técnicos do SAF entregam ao interessado termo de referência e/ou lista de documentos básicos obrigatórios a serem entregues para a formalização do processo. Após a análise da documentação pelos analistas ambientais do Instituto e, caso necessário, vistoria em campo, será expedida a AA. Se a solicitação é indeferida, o empreendedor pode interpor recurso, caso julgue necessário. Essas autorizações podem ter prazo de validade que varia entre 3 e 6 anos, após o qual pode ser prorrogada sucessivamente, a pedido do interessado.

O Imap também é responsável pela emissão de outros tipos de autorização como a “Autorização para uso alternativo do solo”. Essa autorização permite, entre outras finalidades, suprimir a vegetação para o desenvolvimento de atividades de mineração e usinas hidrelétricas, por exemplo.

A autorização emitida para exploração de madeira em Unidade de Produção Anual (UPA) é concedida mediante apresentação e aprovação do Plano de Manejo Florestal. Como documento obrigatório para formalização desse processo, o requerente deve apresentar carta de anuência emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O empreendedor deve informar, durante a solicitação da Licença Prévia (LP), a necessidade de intervenção florestal e/ou uso da água. No entanto, em muitas situações, essa informação somente ocorre no requerimento da Licença de Operação (LO).

Apesar de estar prevista na Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do estado do Amapá, a outorga para uso das águas ainda não está regulamentada, sendo emitida pelo Imap uma “Declaração de Uso da Água”, com validade de 1 ano. A emissão dessa declaração também não está regulamentada pelo órgão ambiental, sendo expedida mediante requerimento protocolado pelo usuário no Imap, independentemente da vazão, tipologia e fonte de captação, se superficial ou subterrânea. Para solicitá-la, o interessado deve solicitar ao SAF o requerimento específico, preenchê-lo e caso tenha

estudos hidrológicos e outros estudos ambientais, que não são obrigatórios, pode apresentá-los. Os processos são analisados pelo NFRH, sendo que as declarações devem ser renovadas anualmente pelo usuário. Está em fase de elaboração uma instrução normativa que trata dos procedimentos para a solicitação de outorga, baseada na legislação federal e na Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos Estaduais.

Todos os empreendimentos localizados em áreas rurais devem possuir registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das áreas de Reserva Legal. O empreendedor que não tiver o CAR deve acessar o site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>) para realizar seu cadastro.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades do grupo agrossilvipastoril (agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquicultura, entre outras), o empreendedor deve solicitar ao Imap a Licença Ambiental Única (LAU). Essas atividades podem ser realizadas em separado ou conjuntamente, sendo expedida uma única licença: a LAU. Empreendimentos que ocupam área maior que 500 hectares ou área ambientalmente frágil devem, obrigatoriamente, apresentar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA).

Para requisição da LAU, o interessado deve executar os mesmos procedimentos citados para a solicitação da AA. Ao fim do prazo de vigência, o empreendedor deve solicitar a renovação dessa modalidade de licença ambiental.

Os empreendimentos e atividades sujeitos ao processo de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), e que apresentam potencial impacto às Unidades de Conservação (UC) e Zonas de Amortecimento (ZA) devem obter autorização da Coordenadoria de Gestão das Unidades de Conservação (Cguc), da Sema/AP, para instalação de suas unidades (AMAPÁ, 2009c). O licenciamento de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que possam afetar a Floresta Estadual do Amapá (Flota) ou sua Zona de Amortecimento (ZA) só pode ser concedido após a obtenção dessa autorização. Os demais empreendimentos e atividades que não estão localizados nessas áreas restritas não precisam realizar esses procedimentos.

Até a criação do Imap, em abril de 2007, era competência da Sema/AP a execução dos procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades. Atualmente, apenas os casos de licenciamento em

unidades de conservação instituídas pelo estado do Amapá, suas Zonas de Amortecimento (ZA) ou áreas circundantes ainda são formalizados na Sema/AP. Dessa forma, o empreendedor deve protocolar os documentos e estudos ambientais solicitados no balcão de atendimento da Sema/AP. Esses documentos, após análise dos técnicos, vistoria em campo e emissão de parecer técnico, são entregues ao empreendedor, que deve protocolá-los no Imap solicitando a emissão da LP.

A Resolução Coema nº 1/1999 (AMAPÁ, 1999b) apresenta lista de tipologias que podem promover significativa degradação ambiental. Nesses casos, o empreendedor deve apresentar Estudo Prévio de Impacto Ambiental (Epia) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Segundo informações concedidas pelos analistas ambientais do Imap, todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima para obtenção de LAU ou LP devem passar por audiência pública, destinada à ampla participação popular. Também é obrigatório a esses empreendimentos a apresentação da carta de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), emitida por esse órgão interveniente após atendimento aos procedimentos estabelecidos na Portaria Iphan nº 230/2002 (IPHAN, 2002).

Respeitadas as exigências da legislação federal, o Imap define as condições e critérios técnicos para a elaboração e análise do Epia/Rima, bem como outros instrumentos de avaliação dos efeitos dos empreendimentos sobre o meio ambiente, tais como o Plano de Recuperação Ambiental (Prad), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Ausência de Impacto Ambiental Significativo (Raias). Destaca-se que o Raias é solicitado pelo Imap para empreendimentos que não apresentam significativo impacto ambiental.

Assim que o empreendedor efetua o protocolo do Epia/Rima, o Imap deve dar publicidade ao edital de convocação para a realização da audiência pública no DOE e em periódico de grande circulação, indicando o local e data desse evento. As informações provenientes da audiência pública são incorporadas ao processo para análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Concedida a LP, a próxima etapa consiste no requerimento da Licença de Instalação (LI), que é concedida com o objetivo de autorizar o início da implementação do empreendimento, desde que atendidas as determinações constantes do processo de análise da atividade. Para tanto, o empreendedor

deve protocolar no SAF o “Requerimento-Padrão”, disponível no site eletrônico do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>) e demais documentos e estudos ambientais solicitados pelo Imap. Após análise, os analistas do órgão ambiental emitem o parecer técnico deferindo ou indeferindo o processo.

Para solicitar a Licença de Operação (LO), o empreendedor também deve acessar o site do Imap (<http://www.imap.ap.gov.br/>), fazer o download do “Requerimento-Padrão”, preenchê-lo e protocolar no SAF. De posse dos documentos protocolados, o corpo técnico do Imap tem condições para analisar e emitir parecer técnico favorável ou desfavorável à emissão da LO.

Se a solicitação de LO for aprovada, recebe prazo de vigência que varia de 3 a 6 anos. Findo esse prazo, o empreendedor deve requerer sua renovação com 120 dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Imap. Os documentos e estudos ambientais obrigatórios para a renovação da LO são informados pelo Imap no momento do protocolo do “Requerimento-Padrão”.

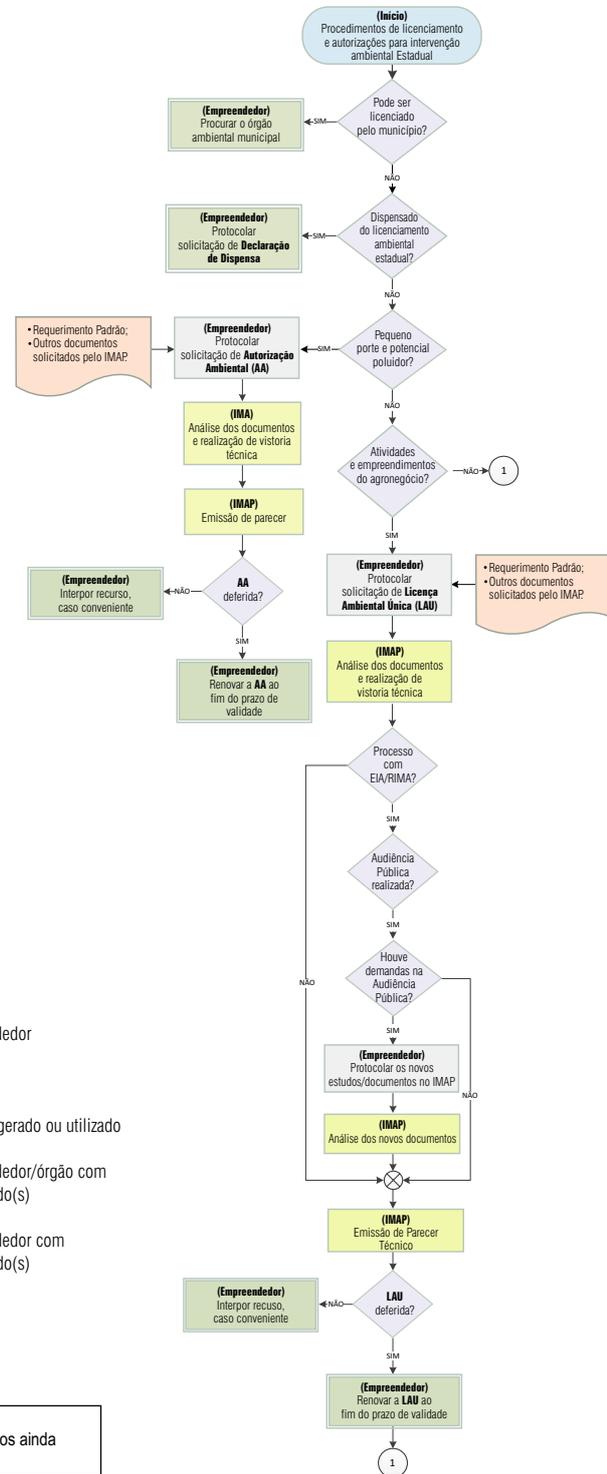
Conforme estabelecido no parágrafo 10 do art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), o indeferimento da solicitação de licença ambiental deve ser devidamente instruído com parecer técnico do órgão ambiental, indicando o motivo. Cabe ao empreendedor, caso necessário, interpor recurso, tendo para isso, prazo de 10 dias úteis contados a partir da data do recebimento da Notificação.

De acordo com informações repassadas durante a visita técnica ao Imap, a média de análise técnica dos processos é de 4 meses, podendo ocorrer prazo maior devido ao tempo gasto pelos empreendedores, para atender às Notificações que contenham solicitação de informações complementares.

De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 70/2012 (AMAPÁ, 2012), o requerente deve pagar a “Taxa de Licenciamento”, para iniciar a análise do seu processo, e a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento”, todos os anos, enquanto sua licença estiver vigente. Os valores dessas taxas e de outros serviços afins são estipulados pelo Poder Executivo, guardando a relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo órgão ambiental competente. A inadimplência de pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” acarreta no cancelamento da licença ambiental pelo Imap, encarregado de sua fiscalização.

O empreendedor que quiser consultar os processos de autos de infração e notificação emitidos em seu nome deve solicitar, formalmente, ao Imap o acesso a esses documentos, já que não estão disponibilizados no site do órgão ambiental.

A Figura 4.3 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amapá.



Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Observação:
Outorga de direito de uso de recursos hídricos ainda não regulamentada no estado.

Figura 4.3. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

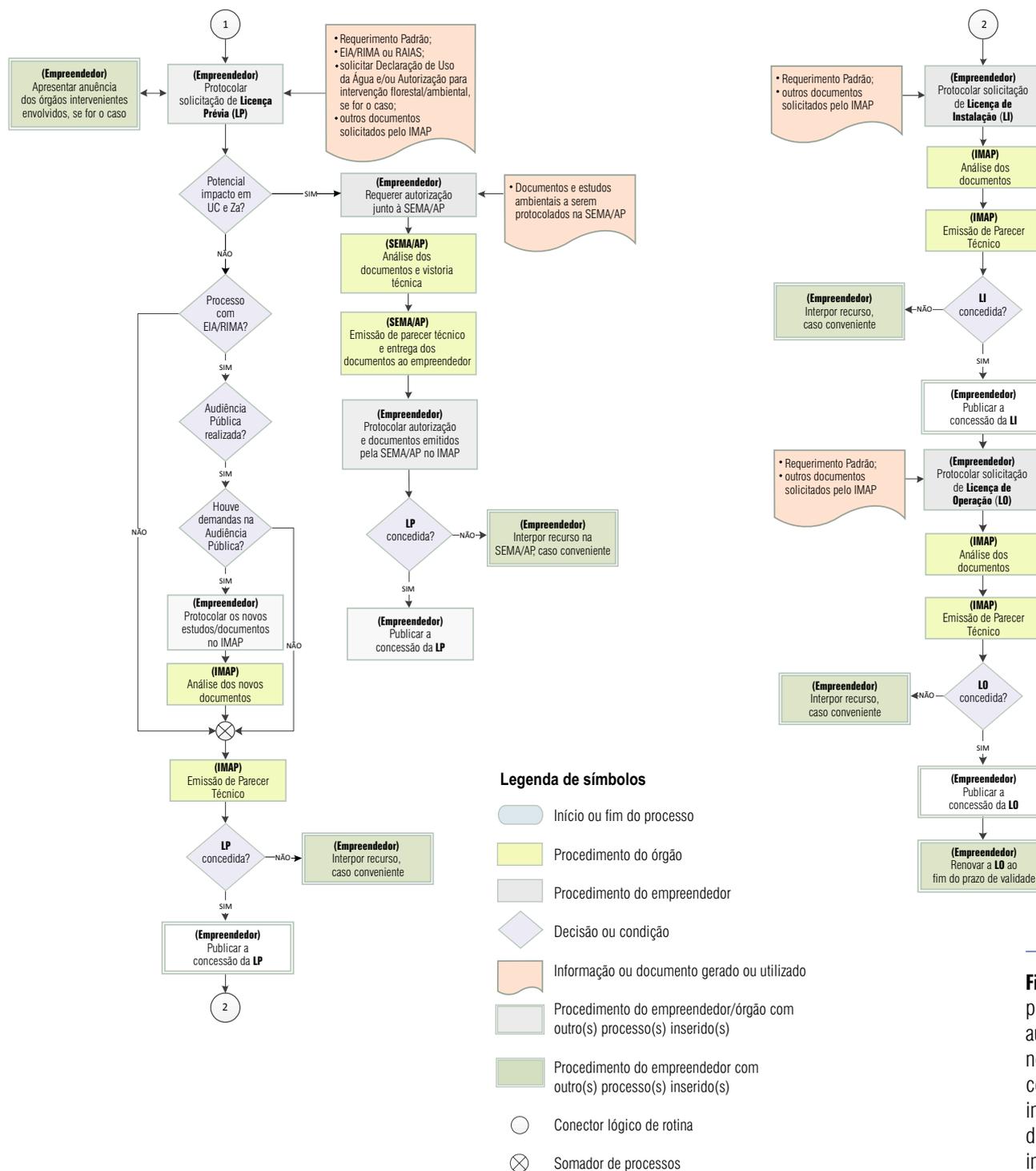


Figura 4.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.3.4 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, modelo do “Requerimento-Padrão”, entre outras, podem ser obtidas no site do Imap, da Sema/AP, e na Assembleia Legislativa do estado do Amapá, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.9.

Não estão disponibilizados no site eletrônico do Imap informações sobre os termos de referência para elaboração de estudos ambientais, que são entregues ao empreendedor no momento do protocolo do “Requerimento-Padrão”.

Os estudos ambientais, assim como os autos de infração e notificações, também não estão disponibilizados para consulta no site do órgão ambiental. Os interessados em acessá-los devem solicitar diretamente no Imap vistas ou cópia desses documentos. Destaca-se que o Rima é colocado à disposição do público e dos órgãos ou entidades interessadas para consulta na sede da Imap, antes da realização da audiência pública.

Tabela 4.9 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	“Requerimento-Padrão.” Lista com alguns documentos necessários para protocolo.	http://www.imap.ap.gov.br/ http://www.imap.ap.gov.br/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não está disponível no site do Imap.	-
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não está disponível no site do Imap.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso a algumas legislações disponíveis.	http://www.imap.ap.gov.br/lista.php?cont=230&a=221
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do Imap.	-

Tabela 4.9 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Amapá. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para acesso à Lei Complementar nº 70/2012, que dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais.	http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=33773
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site do Imap.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à Resolução Coema nº 11/2009, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal.	http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/11.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do Imap.	-

4.3.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no estado do Amapá é obrigatória para todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima, seja para a obtenção da Licença Ambiental Única (LAU) ou Licença Prévia (LP). As audiências públicas são consideradas importantes instrumentos de participação popular, momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental do empreendimento em questão.

Após protocolo do Epia/Rima pelo empreendedor, o Imap deve dar ampla publicidade no DOE e em jornal de grande circulação da data e local, devendo esse evento ser realizado em local acessível aos interessados. Cabe ao empreendedor a divulgação por meio de anúncios em rádios e periódicos locais, faixas, cartazes e panfletos.

Como o Imap não disponibiliza o Rima para download em seu site eletrônico, esse estudo ambiental fica disponível, em sua sede, para consulta dos interessados.

Quanto à participação do Coema, esta não possui caráter deliberativo, restringindo-se a acompanhar a audiência pública sobre os empreendimentos e atividades em análise.

4.3.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a visita realizada ao Imap, foram apontadas algumas dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental. Uma das principais está relacionada ao descumprimento do termo de cooperação técnica estabelecido entre a Sema/AP e o Imap, uma vez que essa secretaria não está realizando o repasse, conforme definido, dos recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (Ferma), que são cobrados dos empreendedores que demandam os serviços do Imap.

Outro grande problema relaciona-se com a desatualização da legislação ambiental estadual, especialmente quando se trata da classificação e enquadramento de atividades e empreendimentos, visto que a última legislação que abordou o tema é o Decreto Estadual nº 3.009/1998 (AMAPÁ, 1998). De acordo com os analistas ambientais do Imap, esse Decreto não contempla diversas atividades que estão sendo desenvolvidas atualmente no estado, sendo necessária a tomada de decisões entre os técnicos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Ainda com relação à legislação estadual, foram feitas muitas reclamações com relação à ausência de publicação em meio eletrônico das resoluções criadas pelo Coema, o que dificulta as consultas e atrasa a análise dos processos de licenciamento ambiental.

A falta de capacitação técnica dos analistas para avaliar os estudos de impactos ambientais também foi citada como problema. Associado à ausência de capacitação técnica, está o reduzido corpo técnico do órgão ambiental e a carência de equipamentos para monitoramento e fiscalização. Em iniciativa recente, a Sema celebrou contrato com a Universidade Federal do Pará (UFPA) para o oferecimento de cursos de mestrado profissional em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, que já conta com a participação de alguns analistas do órgão ambiental.

O relacionamento com alguns dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, como o Ibama, foi considerado bom, apesar de faltarem recursos financeiros do Imap para a realização de ações conjuntas com aquele órgão. Somente foram apontadas algumas dificuldades com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), uma vez que esse órgão quer participar efetivamente do processo de licenciamento

ambiental de todas as atividades e empreendimentos sujeitos à apresentação do Epia/Rima.

4.3.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Amapá, antes mesmo da aprovação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o licenciamento ambiental municipal era tratado pela Resolução Coema nº 11/2009 (AMAPÁ, 2009b), que dispõe os critérios para o exercício dessa competência pelos municípios.

Segundo informações in loco, dos 16 municípios do estado, apenas dois possuem resolução específica do conselho estadual para a execução do licenciamento de atividades com impactos ambientais locais: Porto Grande e Ferreira Gomes, habilitados, respectivamente, pelas Resoluções Coema nº 19/2009 (AMAPÁ, 2009a) e nº 20/2009 (AMAPÁ, 2009d). Em ambos os casos, a iniciativa para assumir a competência de licenciar partiu dos municípios, sendo que a Sema/AP realizou treinamentos para a capacitação dos gestores locais. Outros dois municípios, Macapá e Laranjal do Jari, estão licenciando sem terem sido habilitados pelo conselho estadual.

Nenhum desses quatro municípios possui sistema de informação para armazenamento dos dados ambientais. O Imap está desenvolvendo um sistema de informação, tendo prevista a futura integração e troca de dados com os dois municípios que estão licenciando e com os que futuramente irão licenciar.

Para que ocorra a descentralização da gestão ambiental, o órgão ambiental municipal interessado deve possuir, entre outras competências (AMAPÁ, 2009b), o Fundo Municipal de Meio Ambiente implantado, quadro de servidores municipais com competência para exercício da fiscalização ambiental, bem como legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Por fim, não houve repasse após a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) de demandas específicas de licenciamento ambiental, pelo Ibama, ao Imap.

4.3.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como arranjos institucionais para manutenção do PNLA, os analistas ambientais do Imap apontam que é necessário manter um servidor de carreira como ponto focal, para que haja continuidade na troca de informações com o

Ministério do Meio Ambiente (MMA). Para tanto, sugerem que o Imap elabore uma portaria indicando essa(s) pessoa(s).

Com relação às informações que devem ser disponibilizadas pelo PNLA, os analistas ambientais afirmam que é preciso acessar os arquivos

digitalizados com os extratos das licenças ambientais, outorgas, autorizações de Plano de Manejo Florestal e os autos de infração ambiental aplicados por cada órgão ambiental.